



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 164/2025 - Nº 1

Razão Social: UBS CAJÁ

Nome Fantasia: UBS CAJÁ

CNPJ:

Nº CNES: 2345862

Endereço: R. Oscar Laranjeira, 88

Bairro: Vila do Aeroporto

Cidade: Caruaru - PE

CEP: 55008-000

Telefone(s): (81) 3101-2400

E-mail: seic.saude@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 15/04/2025 - 08:00 às 15/04/2025 - 13:15

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ISABELLA KARINY SILVA COSTA, VAGNER DA FONSECA CONCA FILHO

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 164/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em CARUARU, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.7 Sanitários para pacientes: Sim

3.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não

5.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

5.3 Fontes de Custeio: SUS

5.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Não (A unidade de saúde vistoriada, à revelia de histórico de incêndio já ali ocorrido, não conta com extintores nem com alvará de corpo de bombeiros.)

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 7.1 Horário de Funcionamento: Diurno
- 7.2 Plantão presencial: Não
- 7.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 9.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: **Sim**
- 9.5 Serviço de segurança: Não
- 9.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 10.1 Prontuário eletrônico: Sim
- 10.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 11.2 Sala de Acolhimento : Não (Os equipamentos da aferição, como as balanças e réguas antropométricas, ficam nos corredores ou em outros ambientes como o consultório de enfermagem ou sala de espera.)
- 11.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 11.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 11.5 Consultório Médico: Sim
- 11.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 11.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
- 11.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 11.9 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 11.10 Copa: Sim
- 11.11 Cozinha: Sim
- 11.12 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 12.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 12.4 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.5 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 12.6 1 foco luminoso: Sim
- 12.7 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 12.8 Sanitário anexo: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4 1 mesa/birô: Sim
- 13.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6 Lençóis para as macas: Sim
- 13.7 1 armário vitrine: Sim
- 13.8 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 13.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 13.10 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.11 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.12 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.13 Toalhas de papel: Não
- 13.14 Sabonete líquido: Não

14. COPA

- 14.1 Cadeiras: Não
- 14.2 Cesto de lixo: Não
- 14.3 Mesa para refeições: Não

15. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 15.1 Cadeiras: Não
- 15.2 Fogão ou microondas: Sim
- 15.3 Refrigerador: Sim

16. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 16.1 Armário: Não
- 16.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 16.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 16.4 Bancada: Sim
- 16.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

17. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 17.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
(Havia algumas medicações em falta, porém com possíveis substitutos, como o Enalapril, tem



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



comprimidos de 5 ou 10 mg mas abastecido de comprimidos de 20 mg. Acontece em faltas eventuais de alguns insumos e medicamentos, mas sempre está abastecida de acordo com a equipe)

17.2 Ambiente climatizado: Não

17.3 Estante modulada: Sim

18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

18.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não (No território coberto é estimado uma população de 9.000 pessoas no entorno à unidade, que conta apenas com 03 a gente comunitário de saúde - ACS e mais 05 áreas descobertas.)

18.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (A equipe é sobredemandada, atendendo mais áreas descobertas do que cadastradas, com estimativa de 9000 pessoas, sendo 40 gestantes)

18.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

19. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

19.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

19.2 Médico de Família e Comunidade: Não

19.3 Médico inscrito junto ao CRM do estado: Sim

19.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica: Não

20. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

20.1 Ar condicionado: Não

20.2 Bebedouro: Sim

20.3 Cadeira para funcionários: Sim

21. RECURSOS HUMANOS

21.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

21.2 Nº de equipes: 1

21.3 Médico: Sim

21.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

21.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

21.6 Enfermeiro: Sim

21.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

21.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

21.9 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

21.10 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Não

21.11 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

21.12 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

21.13 Outros : Sim

21.14 Especificar : A unidade conta com outros trabalhadores: recepcionista, porteiro, funcionário de serviços gerais

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV

22. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 22.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com um ambiente específico de pré-consulta de enfermagem e os equipamentos de aferição antropométrica, como balanças, réguas, estetoscópios e tensiómetros ficam distribuídos em outros ambientes como na sala de enfermagem, sala de espera e corredores.)
- 22.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 22.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não
- 22.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 22.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 22.6 1 termômetro clínico: Não
- 22.7 1 mesa tipo escritório: Não
- 22.8 3 cadeiras: Não
- 22.9 1 pia ou lavabo: Não
- 22.10 Toalhas de papel: Não
- 22.11 Sabonete líquido: Não

23. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 23.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 23.2 1 foco luminoso: Sim
- 23.3 1 armário vitrine: Não (Conta com armário gaveteiro de ferro com base enferrujada)
- 23.4 1 pia ou lavabo: Sim
- 23.5 1 balde cilíndrico porta detritos/lixeira com pedal: Sim
- 23.6 1 cesto de lixo: Sim
- 23.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 23.8 3 cadeiras: Sim
- 23.9 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 23.10 1 mesa auxiliar: Sim
- 23.11 1 régua antropométrica: Sim

24. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 24.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 24.2 Cadeiras: Sim
- 24.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 24.4 Cesto de lixo: Sim
- 24.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 24.6 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 24.7 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 24.8 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 24.9 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 24.10 Cobertura da parede é lavável: Não (Inclusive apresenta áreas com infiltrações e mofo nas paredes)
- 24.11 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 24.12 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



25. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 25.1 Pia ou lavabo: Sim
- 25.2 Toalhas de papel: Não
- 25.3 Sabonete líquido: Não
- 25.4 Realiza curativos: Sim

26. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 26.1 Cadeiras: Não (Não conta com espaço para reuniões)
- 26.2 Cesto de lixo: Não
- 26.3 Mesa de reuniões: Não
- 26.4 Quadro de avisos: Não

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1 Os trabalhadores da unidade lembram de incêndio no período próximo passado, mas não se observam extintores e nem há laudo dos bombeiros
- 27.2 Há uma população estimada em 9.000 pessoas no território da unidade, o que pressiona os recursos e profissionais. 40 gestantes estão em acompanhamento pré-natal naquela unidade
- 27.3 A equipe da unidade não reclama do abastecimento de água, garantido por carro pipa e cisterna. Havia água nas torneiras durante a fiscalização
- 27.4 A equipe de saúde da família identifica muitos quadros de saúde mental no território (cerca de 400 pessoas), apontando a necessidade de um reforço na segurança para a equipe durante os atendimentos, se sentindo insegura diante de potenciais conflitos decorridos dos atendimentos a esta demanda considerada crescente
- 27.5 O médico recém incorporado a equipe através do programa Médicos pelo Brasil, identificou o problemas no manejo clínico dos pacientes hipertensos com associações medicamentosas perigosas. Os ACS estariam convidando as pessoas hipertensas para atualização de receitas e correção de possíveis associações medicamentosas danosas.
- 27.6 Havia material de limpeza doméstico na unidade, como detergente, sabão em pó, papel higiênico, água sanitária e desinfetante
- 27.7 Há contratos de trabalho frágeis, precarizados, sem previsão de direitos trabalhistas como férias e décimo terceiro ou recolhimento de FGTS.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

- 28.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

28.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

28.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

28.2.1. **População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

28.3 RECURSOS HUMANOS:

28.3.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

28.3.2. **É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

28.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.5.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.6.1. **1 armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.2. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV

(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

28.7.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.3. **Mesa de reuniões:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.4. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.8.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.8.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.9 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.9.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29. IRREGULARIDADES

29.1 COPA:

29.1.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.1.2. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.1.3. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

29.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV

29.2.1. Cobertura da parede é lavável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

29.3.1. Armário. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

29.4.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

29.5.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5.3. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

29.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV

29.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

29.7.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.7.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.8 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.8.1. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.9 PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL:

29.9.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica. Não.** Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I

29.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV

29.10.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

29.11 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.11.1. Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento. Sim. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

29.12 DADOS CADASTRAIS:

29.12.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.12.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.12.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.13 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.13.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

29.14 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.14.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



A unidade apresenta algumas fragilidades estruturais com infiltrações e mofo em vários ambientes, móveis enferrujados e ausência de algumas medicações da Farmácia Básica em algumas apresentações.

Materiais de limpeza estavam disponíveis no momento da vistoria e a climatização do consultório médico foi recentemente resolvida com a instalação de novo aparelho de ar condicionado.

Por outro lado não há climatização na maior parte dos ambientes daquela unidade como na sala de espera, farmácia e no consultório de enfermagem.

História de incêndio prévio não garantiu a presença de laudo do corpo de bombeiros ou extintores de incêndio naquela unidade.

O médico que foi recém incorporado à equipe, atende 03 micro áreas cadastradas e mais 05 micro áreas descobertas de agentes comunitários de saúde em um território de aproximadamente 9 mil pessoas, o que exigiria o desdobramento em mais duas ou três equipes de saúde da família naquele território, para dar conta das rotinas previstas na atenção primária à saúde.

Caruaru - PE, 15 de Abril de 2025.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



jpbdgisV



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE

Rua Cons^{ta} Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a

UBS CAJÁ

CNES: 2345862, CRM: —, estabelecido/a à Rua Oscar Laranjeira, 88
Vila do Aeroporto

classificado/a como:

| |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família |
| <input type="checkbox"/> Centro de Saúde |
| <input type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família |
| <input type="checkbox"/> Posto Socorro Geral/ SPA |
| <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada |
| <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atendimento Psicossocial |
| <input type="checkbox"/> Hospital Especializado |
| <input type="checkbox"/> Outros: |

| |
|---|
| <input type="checkbox"/> Posto de Saúde |
| <input type="checkbox"/> Policlínica |
| <input type="checkbox"/> Ambulatório |
| <input type="checkbox"/> Posto de Atendimento Especializado |
| <input type="checkbox"/> Unidade Móvel |
| <input type="checkbox"/> Hospital Geral |
| <input type="checkbox"/> Maternidade |

55008-000

pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- () Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (Cadastro)
- () Licença da Vigilância Sanitária
- () Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade
- () Nº de Leitos por clínica ou especialidade
- () Produção e características da demanda
- () Outros: _____

Caruaru 15 de ABRIL de 2025.

Isabella. K. S. Costa
Médica
CRM-PE 499.451
COFEN-PE 499.451

Responsável Médico - CRM-PE N°. _____

Dr. OTAVIO VALENÇA - CRM 9863

Médico fiscal – fiscalizacao@cremep.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde no CREMEPE

| | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| Nome | CNES | CNPJ | |
| UBS CAJÁ | 2345862 | — | |
| Nome Empresarial | Natureza Jurídica(Grupo) | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
| Logradouro | Número | Complemento | |
| RUA OSCAR LARANJEIRA | 88 | | |
| Bairro | Município | UF | |
| VILA DO AEROPORTO | 260410 - CARUARU | PE | |
| CEP | Telefone | Dependência | Regional de Saúde |
| 55008-000 | (81)3101-0413 | MANTIDA | 004 |
| Tipo de Estabelecimento | Subtipo de Estabelecimento | Gestão | |
| CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA | | MUNICIPAL | |
| Diretor Clínico/Gerente/Administrador | | | |
| ISABELLA KARINY SILVA COSTA | | | |
| Cadastrado em | Atualização na Base Local | Última atualização Nacional | |
| 30/10/2001 | 06/02/2025 | 04/04/2025 | |

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/04/2025 às 16:01

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 164/2025 e código verificador abaixo do QRCode



jpbdgisV



fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

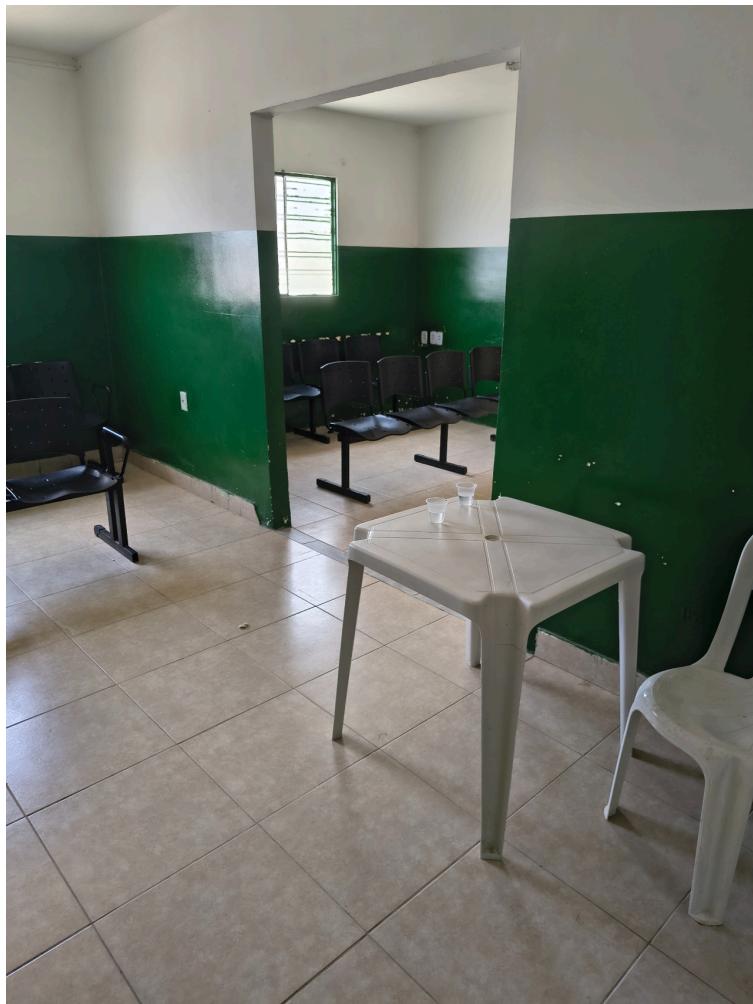


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QRCode





espera

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



jbpdgisV



régua antropométrica instalada na sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





armário tipo gaveteiro enferrujado no consultório de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





infiltração e mofo na parede do consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





ar condicionado estava quebrado e a sala estava sendo "climatizada" por ventilador

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





armários de ferro preservam prontuário físicos na sala dos agentes comunitários de saúde - ACS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





dispensário de medicamentos sem climatização e com faltas pontuais de medicamentos em algumas apresentações

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





não havia enalapril de 10 mg, mas contava com enalapril de 20 mg

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





infiltrações e mofo na sala de procedimentos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





copa/cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





garrafões de água mineral ficam depositados diretamente no chão, próximo aos materiais de limpeza



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





pia da sala de procedimentos apresentando infiltrações e mofo em parede abaixo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





carrinho com materiais de limpeza



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





infiltrações e mofo no teto da sala de vacinas

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

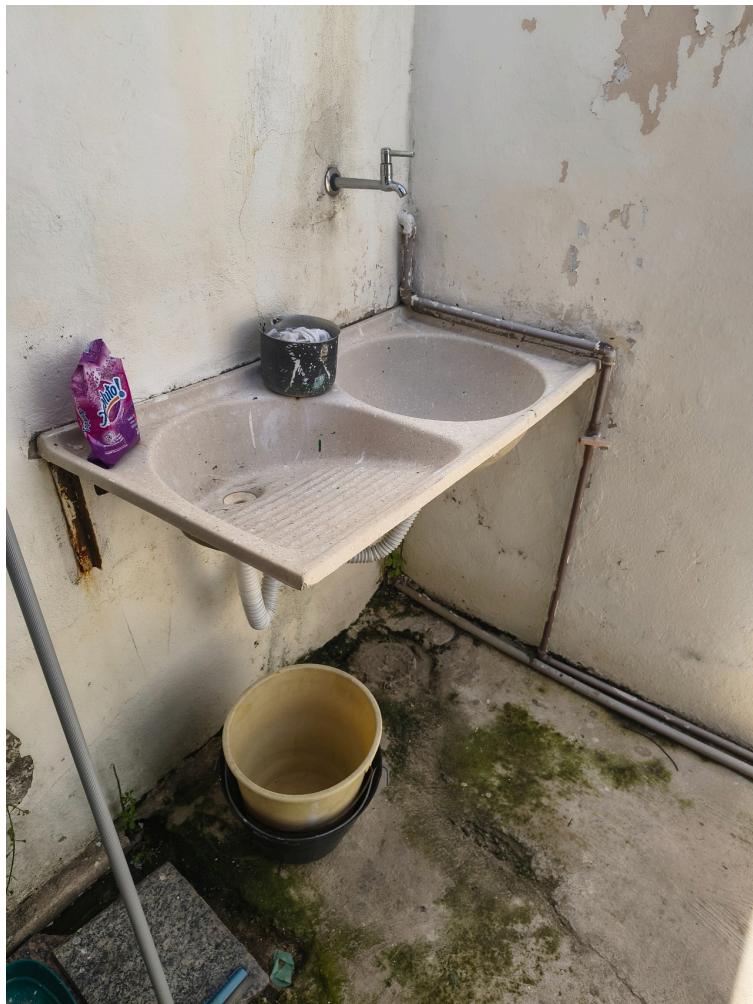


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





tanque/bancada de materiais de limpeza

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

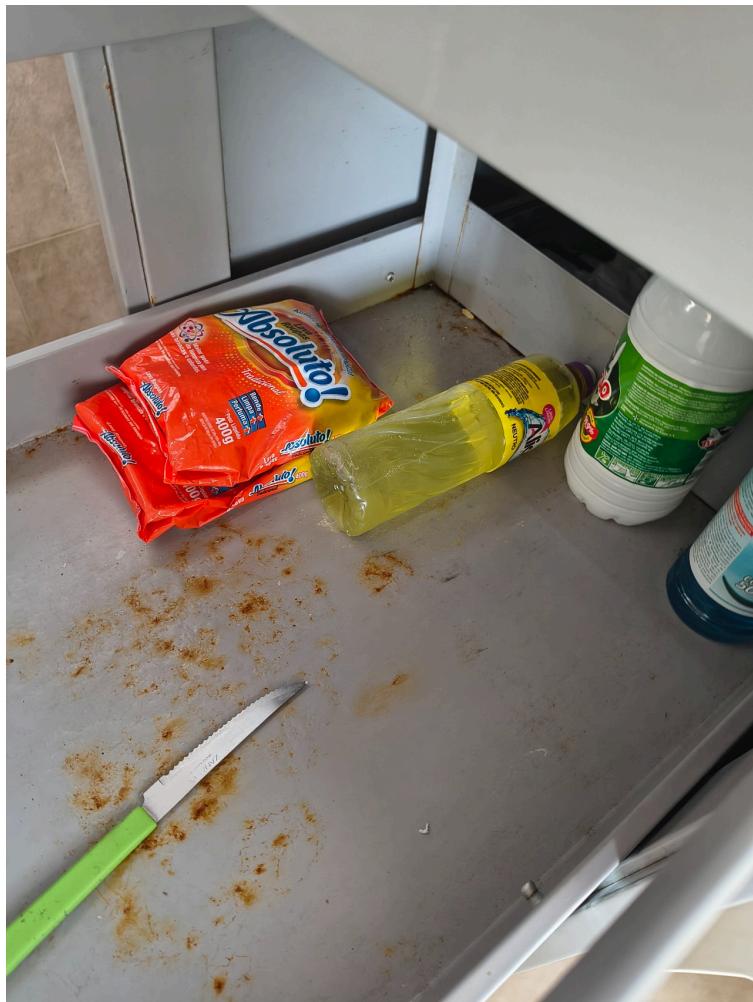


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





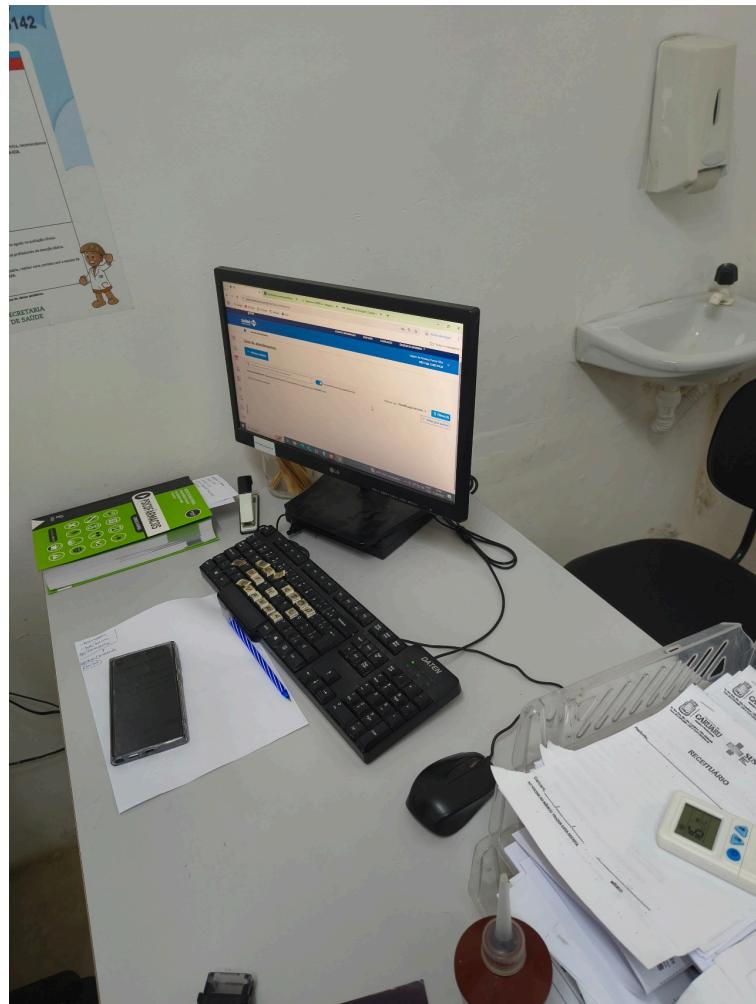
materiais de limpeza diversos estavam em armário nos fundos da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





aparelho de ar condicionado do consultório médico instalado há uma semana

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





infiltrações em parede do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





escovódromo

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





geladeira da copa\cozinha conserva as marcas de incêndio



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QRCode





o número da fachada (184) não é o mesmo do número no cadastro do Ministério da Saúde - CNES
(número 88)



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/04/2025 às 16:01**

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **164/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

